

REQUERIMENTO N.º /2013

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ –
ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer da presente proposição que requer a anulação das apreciações das Emendas n.ºs 1 e 2 e do primeiro turno do Projeto de Lei n.º 80, de 2013, tendo em vista o vício insanável ocorrido na condução dos trabalhos no momento em que foram declaradas aprovadas as Emendas n.ºs 1 e 2, bem como, no momento em que foi submetida à votação do Projeto de Lei n.º 80 como devidamente emendado.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 24 de outubro de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo solicitar a Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Unaí, a anulação das apreciações das Emendas n.ºs 1 e 2 e do primeiro turno do Projeto de Lei n.º 80, de 2013, tendo em vista o vício insanável ocorrido na condução dos trabalhos no momento em que foram declaradas aprovadas as Emendas n.ºs 1 e 2, bem como, no momento em que foi submetida à votação do Projeto de Lei n.º 80 como devidamente emendado.

Considerando que este Requerente tomou conhecimento da rejeição das suas Emendas n.º 1 e 2 ao Projeto de Lei n.º 80, de 2013, no dia 22 de outubro de 2013, por intermédio do sítio oficial da Câmara Municipal de Unaí, tomou a iniciativa de requerer a anulação das apreciações das Emendas n.ºs 1 e 2 e do primeiro turno do Projeto de Lei n.º 80, de 2013, tendo em vista o vício insanável ocorrido na condução dos trabalhos no momento em que foram declaradas aprovadas as Emendas n.ºs 1 e 2, mesmo com um quórum de 8 votos favoráveis e 7 votos contrários, ou seja, não alcançou o quórum qualificado previsto na alínea “b” do inciso II do artigo 261 do Regimento Interno que prevê:

Art. 261. Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I -

II - projetos de lei sobre:

a);

b) concessão de subvenções a entidades e serviços de interesse público;

Lado outro, a anulação da apreciação do primeiro turno do Projeto de Lei n.º 80/2013 tem fundamento no fato de que a referida matéria foi votada sob a informação de que estava devidamente emendado. Assim, houve vício insanável na condução da apreciação da referida votação, uma vez que, caso a informação fosse de que as duas Emendas não estavam aprovadas, este Requerente teria proferido voto diferente na apreciação do Projeto de Lei n.º 80/2013.

Pela razão exposta, espero contar com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta proposição.

Unaí, 24 de outubro de 2013; 69º da Instalação do Município

VEREADOR ALINO COELHO
Líder do PSDB